



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº. 4.484 DE 28 DE MARÇO DE 2.013

De autoria dos Vereadores Omar Omero Cunha e Patric Rafael Ribeiro Teixeira

“QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A AVALIAÇÃO AUDITIVA, FONOAUDIOLÓGICA E OFTALMOLÓGICA (EXAME DE VISTA) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A PARTIR DA PRÉ-ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos

– Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar em todas as escolas do Município de Agudos, anualmente no início das aulas, avaliação auditiva, fonoaudiológica e oftalmológica (exame de vista) em todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, a partir da pré-escola.

Artigo 2º. Para a execução dos exames caberá a Prefeitura do Município de Agudos, através da Secretaria de Saúde, disponibilizar ambulatórios de oftalmologia, fonoaudiologia e audiologia adequados nos Postos de Saúde Municipal, para atender os alunos da rede municipal de ensino para a prática do exame, com função de detectar a deficiência visual, fonoaudióloga e de audição no período escolar.

Artigo 3º. Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria de saúde, que deverá disponibilizar o posto de saúde, no qual realizará os exames de vista, de audição e fonoaudiólogo mediante programação de turmas.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- Artigo 4º.** Caberá a Secretaria de Saúde disponibilizar aos pais de alunos um comprovante de realização do exame, que deverá ser anexado a documentação escolar do estudante.
- Artigo 5º.** Nos casos específicos, de doenças auditivas, fonoaudiológicas e oftalmológicas consideradas graves, a Secretaria de Saúde deverá disponibilizar meios para que o aluno faça o tratamento imediato e disponibilizar também o acompanhamento, inclusive a cobertura nos casos de cirurgia.
- Artigo 6º.** Os alunos diagnosticados com problemas visuais e auditivos classificados como de origem simples, deverão receber acompanhamento e apoio da Secretaria municipal de assistência social para confecção dos óculos e aparelho auditivo.
- Artigo 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Artigo 8º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 28 de março de 2013.



EVERTON OCTAVIANI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos nobres pares, projeto de lei visando a implantação de exames de vistas aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino, com intuito de oferecer aos mesmos condições de avaliação de suas capacidades visuais, considerando que uma série de problemas relacionados ao rendimento escolar, tem relação direta com a questão da incapacidade visual do aluno, deficiência esta percebida muitas vezes de forma tardia, já que o aluno não manifesta sua dificuldade aos professores e nem mesmo aos pais, tornando difícil a percepção.

Estimativas mostram que cerca de 20% das crianças apresentam alguma disfunção visual e, mais grave ainda, 80% dos casos de maus resultados escolares tem ligação com problemas de visão.

Faz-se muito necessário implantar um programa de saúde ocular para crianças e adolescentes que estudam nas instituições de ensino. A deficiência visual interfere no processo de aprendizagem, no envolvimento psicossocial e atrapalha o desenvolvimento motor.

As causas mais comuns para disfunções visuais em crianças são erros de refração (hipermetropia, astigmatismo, miopia estrabismo e ambliopia). O diagnóstico precoce desses problemas possibilita sua correção ou controle e garante que o rendimento das crianças e adolescentes em idade escolar não seja comprometido.

Sendo assim, espero contar com o discernimento dos nobres pares, que certamente compreenderão a intenção do projeto, optando assim pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 14 de Fevereiro de 2013.

OMAR OMERO CUNHA

PATRIC RAFAEL RIBEIRO TEIXEIRA

Vereador – PTN

Vereador – PMDB